



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 4.497, DE 12 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
DECRETA,** e eu **PREFEITO MUNICIPAL,**
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Teresópolis, referente ao exercício de 2025, será elaborado e executado segundo a diretriz geral estabelecida no termo da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, e dos art. 116 a 128 da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração;
- II - as metas e riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização do orçamento;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- V - as diretrizes para execução e limitação do orçamento;
- VI - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;
- VIII - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025, encontram-se detalhadas no Anexo XII desta Lei e deverão seguir o seguinte Macro Áreas da Administração Municipal.

I - EIXO I - PROMOÇÃO HUMANA E QUALIDADE DE VIDA:

- a) Melhorar a situação da saúde da população de Teresópolis;
- b) Promover a redução de desastres no Município;
- c) Promoção do desenvolvimento sustentável por meio da consolidação das ações de defesa do meio ambiente.
- d) Promover a melhoria do IDEB;
- e) Tornar-se referência de bons resultados educacionais no cenário regional;
- f) Promoção e desenvolvimento científico, da inovação tecnológica e da capacitação profissional do cidadão;
- g) Formular políticas públicas com a participação da sociedade;
- h) Valorizar a diversidade cultural;
- i) Democratizar o acesso à cultura;
- j) Estimular a criação artística e a economia criativa;
- k) Preservar o patrimônio material e imaterial e promover a modernização da gestão;
- l) Fomentar o esporte e o lazer em todas as suas potencialidades e perspectivas;
- m) Promover o desenvolvimento sustentável e integrado do turismo no Município.

II - EIXO II - DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO (DAS VOCAÇÕES LOCAIS):



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

- a) Inclusão produtiva com intermediação de empregos;
- b) Atendimento e qualificação do trabalhador para inserção e reinserção no mercado de trabalho;
- c) Criar ambiente de negócios favorável ao desenvolvimento da atividade produtiva Teresopolitana;
- d) Consolidação da estrutura de produção agropecuária com sustentabilidade e produtos de qualidade;
- e) Promover a gestão e a função social do território e da economia através de políticas públicas de estímulo e fomento ao desenvolvimento;
- f) Estabelecer arranjos racionais para a distribuição de alimentos e melhoria das condições de produção e comercialização.

III - EIXO III - DEMOCRATIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA:

- a) Prover e gerir os recursos financeiros do Município com Excelência e Ênfase no cumprimento das obrigações tributárias;
- b) Aumento sustentável da arrecadação e gestão fiscal;
- c) Modernização e promoção da eficiência da Administração Pública Municipal;
- d) Promoção e articulação institucional e política;
- e) Apoio logístico as demais políticas de governo;
- f) Gestão e articulação das ações de governo para suporte das decisões do Chefe do Executivo;

IV - EIXO IV - INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

- a) Ampliar a infraestrutura com inclusão social e econômica;
- b) Redução do déficit habitacional através da melhoria das condições de moradia, infraestrutura e regularização fundiária;
- c) Otimização das atividades de segurança pública;
- d) Redução dos índices de criminalidade;
- e) Aumento da sensação de segurança;
- f) Modernização tecnológica e segurança de eventos;
- g) Integração de políticas sociais;
- h) Erradicação da pobreza;
- i) Promoção e defesa dos Direitos Humanos.

CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Integram esta Lei os anexos referenciados nos §§§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2025 levarão em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais constantes desta Lei.

Art. 4º Estão discriminados no Anexo I desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual – LOA será estruturada a partir da visão funcional. As



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

ações de Governo deverão ser apresentadas, sempre que couber na seguinte sequência de identificação:

- I - órgão, unidade orçamentária;
- II - função, Subfunção, programa, projeto e/ou atividade e operações especiais.

Art. 6º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que compõem o setor público;
- II - Subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas do setor público;
- III - Programa: instrumento de organização da ação de governo visando à concretização de objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no Plano Plurianual – PPA;
- IV - Projeto: instrumento utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo;
- V - Atividade: instrumento utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;
- VI - Operações Especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestações diretas sob a forma de bens e serviços;

Art. 7º Na Lei Orçamentária Anual a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, os grupos de despesas serão classificados da seguinte forma:

- I - Despesas Correntes:
 - a) Pessoal e Encargos Sociais;
 - b) Juros e Encargos da Dívida;
 - c) Outras Despesas Correntes.
- II - Despesas de Capital:
 - a) Investimentos;
 - b) Inversões Financeiras;
 - c) Amortização da Dívida.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o art. 118 da Lei Orgânica do Município de Teresópolis, compreenderá:

- I - Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta;
- II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades a eles vinculadas da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos pelo Poder Público.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária compreenderá a programação dos Órgãos da Administração Direta, incluindo os Fundos Municipais e da Administração Indireta do



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

Município.

Art. 9º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em 30 de junho de 2024, em perfeito equilíbrio entre os mesmos.

Art. 10. A alocação de recurso na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados em conformidade com a LRF, no seu art. 4º, I, "e".

Parágrafo único. As normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento serão definidas com vista à economicidade, eficiência e eficácia das ações governamentais.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2025 será encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 15 de outubro de 2024, conforme art. 119 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais, extraordinários e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação de receita, em conformidade com os incisos I e II do art. 125 da Lei Orgânica do Município combinando com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Consideram-se recursos para abertura de créditos adicionais, desde que não comprometidos.

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência;
- IV - o produto de operações de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V - os provenientes de convênios firmados durante a execução do orçamento.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de Projeto de Lei específico.

Art. 14. Na programação de investimentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, a Lei Orçamentária Anual observarão os seguintes princípios:

- I - os investimentos deverão estar contemplados no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025;
- II - não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamento, sendo assim considerados aqueles cuja eventual paralisação implique em prejuízo ao Erário ou a população a ser diretamente beneficiada, excluída os projetos de



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

natureza emergencial ou indispensáveis ao bem-estar da população;

III - contribuam, prioritariamente, para a melhoria da qualidade de vida da população;

IV - impliquem na geração de emprego e renda;

V - reduzam o desequilíbrio social;

VI - contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;

VII - promovam o desenvolvimento econômico de forma sustentável.

Art. 15. Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de financiamento e em desacordo com os ditames desta Lei.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual permitirá a programação constante de propostas, convênios, financiamentos, incentivos, projetos e similares, classificados ou não como despesa continuada, desde que sejam definidas as fontes de financiamento nos anos envolvidos.

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da Lei;

III - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 18. A proposta orçamentária conterá dotação denominada reserva de contingência que será de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, podendo ser utilizada para a abertura de crédito adicional, conforme o art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 19. A execução da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

§ 1º. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovar a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 20. O Poder Legislativo e as Autarquias Municipais encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais até o **dia 28 de junho de 2024**, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 21. Para efeitos do inciso I, art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação mediante acordo ou convênio e observado o crédito orçamentário.

Art. 22. É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, auxílios e/ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, que exerçam



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

- I - prestem atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, turismo, saúde, educação, cultura e desporto;
- II - sejam vinculados a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III - preencham as condições previstas no inciso I, § 3º do art. 12 e art. 16 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º. Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais, auxílios e/ou contribuições, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da Lei Federal 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela CRFB/88, em seu art. 195, § 1º e Lei Federal 8.666/93, art. 116 c/c art. 29.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e/ou Legislativo Municipal, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da Lei Federal 4.320/1964, ao Tribunal de Contas do Estado e aos demais órgãos fiscalizadores.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 23. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2025 a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 24. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º no caso de obras e serviços de engenharia aqueles até o limite estabelecido na alínea “a”, inciso I, e nos de outros serviços e compras até o limite da alínea “a” do inciso II, ambos do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo único. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo:

- I - com pessoal e encargos patronais;
- II - obrigações constitucionais e legais do município;
- III - despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

Art. 26. Os Poderes Executivos e Legislativos terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em julho de 2024, projetada para o exercício de 2025, considerando os eventuais acréscimos legais.

Art. 27. No exercício de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites prudenciais estabelecidos no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, será necessária adoção das medidas que tratam os incisos I a V da referida Lei Complementar, salvo a contratação de horas extras em situações emergenciais ou de imperiosa necessidade da Administração Pública.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites definidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente deverá ser reduzido de acordo com as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, preservando os servidores das áreas de Saúde, Educação e Segurança, observando os prazos determinados no art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. No exercício de 2025, ficam autorizadas concessões de vantagens, benefícios, aumentos de remuneração, transformação de cargos, realização de concurso público, alteração de estrutura de carreiras, criação de cargos, admissões e contratações de pessoal, desde que atendido os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 29. Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

Parágrafo único. As alterações na Legislação Tributária Municipal, dispondo, especialmente sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxas e Contribuição de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

Art. 30. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, observados os princípios da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. A Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor depois de atendido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual,



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

e as receitas que as atenderão, constarão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 33. As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 34. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão a conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 35. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais até o último dia útil do mês de julho, a relação dos precatórios a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme o que determina o art. 100 §§ 1º e 1º-A, da Constituição, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo de causa julgada;
- IV - nome do beneficiário;
- V - valor do precatório.

Parágrafo único. A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda pelo menos uma das seguintes condições:

- a) certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- b) certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Entendem-se como despesas de conservação do patrimônio público aquelas ações diretamente vinculadas a qualquer despesa com manutenção, recuperação e conservação do patrimônio público existente, tais como: ações específicas de conservação de prédios e próprios, de áreas urbanizadas e ajardinadas e manutenção de vias públicas, recuperação de vias entre outras.

Art. 37. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 38. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos Orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de leis relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 40. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará, até o



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

último dia útil do exercício de 2024, por unidade orçamentária de cada Órgão, Fundo e Entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, cuja discriminação, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 41. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD do Poder Legislativo Municipal serão aprovados e estabelecidos por ato próprio de seu dirigente, obedecidas às dotações constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 42. Na hipótese de não aprovação da Lei Orçamentária Anual, dentro do exercício vigente, caberá ao Chefe do Poder Executivo garantir as atividades governamentais através de medidas provisórias, utilizando a última Lei Orçamentaria aprovada e de seus créditos suplementares.

Art. 43. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual serão orientadas no sentido de garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, bem como transparência dos atos públicos, de forma a atender as necessidades dos munícipes.

Art. 44. Entra a presente Lei em vigor a partir desta data, revogando a disposição em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos
doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte
e quatro.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =

PREFEITURA
TERESÓPOLIS



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

ANEXO I - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	18.000,0	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	7.000,0
Dívidas em processo de reconhecimento	4.000,0		10.000,0
Avais e garantias concedidas			
Assunção de passivos			
Assistências diversas			
		Sentenças Judiciais	
			8.000,0
		Limitações de empenho	
Outros passivos contingentes	3.000,0		
SUBTOTAL(1)	25.000,0	SUBTOTAL	25.000,0

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	4.000,0	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	
Restituição de tributos a maior	400,0		
Discrepância de projeções	1.000,0	Contingenciamento de dotações orçamentárias	6.400,0
Outros riscos fiscais	1.000,0		
SUBTOTAL (2)	6.400,0	SUBTOTAL	6.400,0
TOTAL (1+2)	31.400,0	TOTAL	31.400,0

FONTE: Secretaria de Fazenda

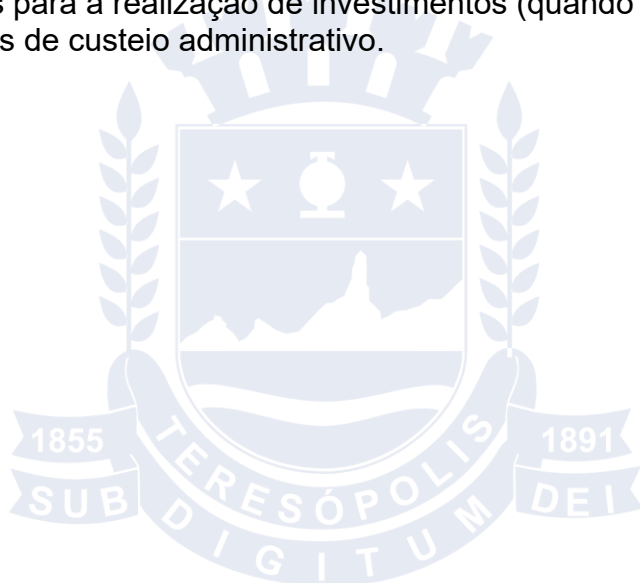
O Anexo de Riscos Fiscais compreende os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas. Serão alocados no orçamento fiscal, a título de *Reserva de Contingência*, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, que poderá ser utilizado para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. São denominados passivos contingentes os riscos decorrentes de contenciosos judiciais e contratuais que podem acarretar o aumento da dívida pública, tais como: ações trabalhistas, indenizatórias, de desapropriação, entre outras. Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no §1º do art. 100 da



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

Constituição Federal.

Consideram-se riscos fiscais imprevisíveis as situações de emergência, calamidade pública, frustração de arrecadação ou extinção de uma determinada receita prevista, crises financeiras de impacto nacional, entre outras que sejam capazes de afetar as metas de resultado primário. Na ocorrência desses eventos danosos, o Município poderá fazer uso da reserva de contingência, assim como deverá promover limitação de empenhos e movimentação financeira de despesas discricionárias, tais como: anulação de dotações previstas para a realização de investimentos (quando não comprometidas) a redução das despesas de custeio administrativo.



PREFEITURA
TERESÓPOLIS



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

ANEXO III – METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2023(a)	% PIB	Metas Realizadas 2023(b)	% PIB	Variação	
					Valor(c) (b-a)	= % PIB (c/a)x100
Receita Total	964.471,51		888.372,24		-76.099,27	-7,89%
Receitas Primárias (I)	951.847,48		866.810,38		-85.037,10	-8,93%
Despesa Total	966.602,92		803.770,23		-162.832,69	-16,85%
Despesas Primárias (II)	966.133,39		803.300,71		-162.832,68	-16,85%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-14.285,91		63.509,67		77.795,58	-544,56%
Resultado Nominal	2.131,41		84.602,01		82.470,60	3.869,30%
Dívida Pública Consolidada	151.046,55		370.410,22		219.363,67	145,23%
Dívida Consolidada Líquida	59.945,75		243.566,78		183.621,03	306,31%

FONTE: RREO – 6º Bimestre/2023 e RGF – 3º Quadrimestre/2023



PREFEITURA
TERESÓPOLIS



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

ANEXO VI – METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia- IId)+IIIh)	(h) = ((Ib- Ile)+IIIi)	(i) = (Ic-If)
VALOR (III)	0	0	0

FONTE: Secretaria de Fazenda – Relatório da Receita Segundo Categoria Econômica – Anexo 02 consolidado/2023.



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

ANEXO VIII – METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

RECEITAS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	33.332,31	42.297,91	38.655,92
Receitas de Contribuições dos Segurados	13.825,34	16.081,21	21.019,95
Civil	13.825,34	16.081,21	21.019,95
Ativo	13.308,77	15.439,60	19.876,79
Inativo	445,83	562,33	1.023,44
Pensionista	70,73	79,27	119,71
Militar	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Receitas de Contribuições Patronais	18.469,74	23.547,54	28.544,26
Civil	18.469,74	23.547,54	28.544,26
Ativo	18.469,74	23.547,54	28.544,26
Inativo	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Militar	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	523,90	1.523,32	1.331,89
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	523,90	1.523,32	1.331,89
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	513,32	1.145,82	16.304,07
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	233,61	431,37	163,99
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	279,70	714,44	163,99
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,0	0,0	0,0



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(IV) = (I+III-II)	33.332,31	42.297,91	38.655,92

DESPESAS	2021	2022	2023
DESPESAS	119.069,1	131.016,7	160.036,6
PREVIDENCIÁRIAS – RPPS			
(EXCETO	104.078,3	116.550,5	142.511,4
INTRAORÇAMENTÁRIAS)	14.990,7	14.466,2	17.525,2
(IV)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	119.069,1	131.016,7	160.036,6
Despesas Correntes	119.069,1	131.016,7	160.036,6
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas			
Previdenciárias			
Compensação			
Previdenciária do RPPS para			
o RGPS			
Demais Despesas			
Previdenciárias			
DESPESAS			
PREVIDENCIÁRIAS – RPPS			
(INTRAORÇAMENTÁRIAS)			
(V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS	119.069,1	131.016,7	160.036,6
PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	-67.061,4	-88.718,8	-92.734,4
--	------------------	------------------	------------------

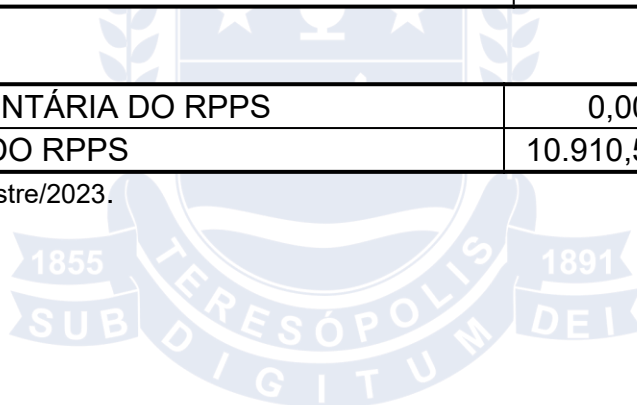


PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2021	2022	2023
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	90.427,5	71.237,1	95.944,0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	10.910,5	14.112,5	18.891,6

FONTE: RREO – 6º bimestre/2023.



PREFEITURA
TERESÓPOLIS



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

ANEXO IX – METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ARF (LRF, art.53º, § 1,Inciso II - Anexo 10º)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d exercício anterior) +(c)
2024	R\$ 63.649.408,88	R\$ 90.753.617,97	-R\$ 27.104.209,09	-R\$ 8.024.510,05
2025	R\$ 63.409.542,34	R\$ 95.904.273,78	-R\$ 32.494.731,44	-R\$ 40.519.241,49
2026	R\$ 63.024.108,63	R\$ 99.654.791,73	-R\$ 36.630.683,10	-R\$ 77.149.924,58
2027	R\$ 62.902.054,02	R\$ 103.003.359,30	-R\$ 40.101.305,29	-R\$ 117.251.229,87
2028	R\$ 62.372.254,74	R\$ 106.078.948,30	-R\$ 43.706.693,56	-R\$ 160.957.923,42
2029	R\$ 61.654.177,40	R\$ 108.855.330,99	-R\$ 47.201.153,59	-R\$ 208.159.077,01
2030	R\$ 61.241.671,00	R\$ 111.532.054,79	-R\$ 50.290.383,79	-R\$ 258.449.460,81
2031	R\$ 60.708.884,53	R\$ 114.244.459,12	-R\$ 53.535.574,59	-R\$ 311.985.035,40
2032	R\$ 59.989.288,76	R\$ 116.725.764,14	-R\$ 56.736.475,37	-R\$ 368.721.510,77
2033	R\$ 59.285.213,86	R\$ 118.996.225,28	-R\$ 59.711.011,42	-R\$ 428.432.522,19
2034	R\$ 58.585.278,15	R\$ 121.160.949,43	-R\$ 62.575.671,28	-R\$ 491.008.193,46
2035	R\$ 57.812.583,59	R\$ 123.033.448,12	-R\$ 65.220.864,53	-R\$ 556.229.057,99
2036	R\$ 57.102.088,62	R\$ 124.785.739,67	-R\$ 67.683.651,05	-R\$ 623.912.709,04
2037	R\$ 56.171.765,44	R\$ 126.281.114,63	-R\$ 70.109.349,18	-R\$ 694.022.058,23
2038	R\$ 55.231.294,40	R\$ 127.485.226,88	-R\$ 72.253.932,48	-R\$ 766.275.990,71
2039	R\$ 54.307.216,39	R\$ 128.564.751,15	-R\$ 74.257.534,76	-R\$ 840.533.525,46
2040	R\$ 53.287.626,37	R\$ 129.363.923,71	-R\$ 76.076.297,34	-R\$ 916.609.822,80
2041	R\$ 52.131.882,97	R\$ 129.916.914,94	-R\$ 77.785.031,97	-R\$ 994.394.854,77
2042	R\$ 51.046.900,85	R\$ 130.194.248,27	-R\$ 79.147.347,42	-R\$ 1.073.542.202,19
2043	R\$ 49.988.325,48	R\$ 130.266.541,21	-R\$ 80.278.215,74	-R\$ 1.153.820.417,93
2044	R\$ 48.952.653,84	R\$ 130.032.923,47	-R\$ 81.080.269,62	-R\$ 1.234.900.687,55
2045	R\$ 47.980.037,78	R\$ 129.381.998,94	-R\$ 81.401.961,17	-R\$ 1.316.302.648,72
2046	R\$ 46.883.122,98	R\$ 128.269.255,23	-R\$ 81.386.132,25	-R\$ 1.397.688.780,97
2047	R\$ 46.005.750,69	R\$ 126.772.285,69	-R\$ 80.766.535,00	-R\$ 1.478.455.315,97
2048	R\$ 44.988.524,95	R\$ 125.050.335,49	-R\$ 80.061.810,54	-R\$ 1.558.517.126,51
2049	R\$ 44.028.872,81	R\$ 123.087.178,77	-R\$ 79.058.305,96	-R\$ 1.637.575.432,47
2050	R\$ 43.045.666,44	R\$ 121.010.519,49	-R\$ 77.964.853,04	-R\$ 1.715.540.285,51
2051	R\$ 41.947.504,78	R\$ 118.830.899,91	-R\$ 76.883.395,13	-R\$ 1.792.423.680,64
2052	R\$ 40.940.350,81	R\$ 116.599.013,92	-R\$ 75.658.663,11	-R\$ 1.868.082.343,75
2053	R\$ 39.808.577,55	R\$ 114.359.645,45	-R\$ 74.551.067,91	-R\$ 1.942.633.411,66
2054	R\$ 38.764.673,90	R\$ 112.040.221,56	-R\$ 73.275.547,66	-R\$ 2.015.908.959,31



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

2055	R\$ 37.676.891,41	R\$ 109.627.509,67	-R\$ 71.950.618,26	-R\$ 2.087.859.577,57
2056	R\$ 36.637.577,15	R\$ 107.047.946,92	-R\$ 70.410.369,76	-R\$ 2.158.269.947,33
2057	R\$ 35.580.110,22	R\$ 104.316.985,65	-R\$ 68.736.875,43	-R\$ 2.227.006.822,76
2058	R\$ 34.549.213,40	R\$ 101.460.289,07	-R\$ 66.911.075,66	-R\$ 2.293.917.898,43
2059	R\$ 33.520.226,73	R\$ 98.527.337,62	-R\$ 65.007.110,89	-R\$ 2.358.925.009,32
2060	R\$ 32.491.560,70	R\$ 95.537.754,30	-R\$ 63.046.193,60	-R\$ 2.421.971.202,92
2061	R\$ 31.462.617,25	R\$ 92.529.190,55	-R\$ 61.066.573,30	-R\$ 2.483.037.776,22
2062	R\$ 30.437.044,20	R\$ 89.518.851,43	-R\$ 59.081.807,23	-R\$ 2.542.119.583,46
2063	R\$ 29.416.081,60	R\$ 86.517.543,49	-R\$ 57.101.461,89	-R\$ 2.599.221.045,34
2064	R\$ 28.395.473,93	R\$ 83.516.070,77	-R\$ 55.120.596,84	-R\$ 2.654.341.642,18
2065	R\$ 27.380.883,41	R\$ 80.532.008,74	-R\$ 53.151.125,33	-R\$ 2.707.492.767,51
2066	R\$ 26.371.787,14	R\$ 77.564.079,81	-R\$ 51.192.292,66	-R\$ 2.758.685.060,17
2067	R\$ 25.371.390,46	R\$ 74.621.736,65	-R\$ 49.250.346,19	-R\$ 2.807.935.406,36
2068	R\$ 24.381.355,54	R\$ 71.709.869,23	-R\$ 47.328.513,69	-R\$ 2.855.263.920,05
2069	R\$ 23.408.909,30	R\$ 68.849.733,22	-R\$ 45.440.823,93	-R\$ 2.900.704.743,98
2070	R\$ 22.452.104,78	R\$ 66.035.602,29	-R\$ 43.583.497,51	-R\$ 2.944.288.241,49
2071	R\$ 21.512.519,92	R\$ 63.272.117,40	-R\$ 41.759.597,48	-R\$ 2.986.047.838,97
2072	R\$ 20.591.846,52	R\$ 60.564.254,47	-R\$ 39.972.407,95	-R\$ 3.026.020.246,92
2073	R\$ 19.328.706,19	R\$ 56.849.135,86	-R\$ 37.520.429,67	-R\$ 3.063.540.676,60
2074	R\$ 18.510.333,62	R\$ 54.442.157,69	-R\$ 35.931.824,08	-R\$ 3.099.472.500,67
2075	R\$ 17.704.755,75	R\$ 52.072.811,04	-R\$ 34.368.055,28	-R\$ 3.133.840.555,96
2076	R\$ 16.908.226,44	R\$ 49.730.077,77	-R\$ 32.821.851,33	-R\$ 3.166.662.407,28
2077	R\$ 16.122.973,70	R\$ 47.420.510,89	-R\$ 31.297.537,19	-R\$ 3.197.959.944,47
2078	R\$ 15.356.028,81	R\$ 45.164.790,61	-R\$ 29.808.761,80	-R\$ 3.227.768.706,27
2079	R\$ 14.605.898,60	R\$ 42.958.525,29	-R\$ 28.352.626,69	-R\$ 3.256.121.332,96
2080	R\$ 13.873.302,72	R\$ 40.803.831,52	-R\$ 26.930.528,80	-R\$ 3.283.051.861,76
2081	R\$ 13.165.956,37	R\$ 38.723.401,09	-R\$ 25.557.444,72	-R\$ 3.308.609.306,48
2082	R\$ 12.481.930,21	R\$ 36.711.559,45	-R\$ 24.229.629,24	-R\$ 3.332.838.935,72
2083	R\$ 11.826.769,72	R\$ 34.784.616,83	-R\$ 22.957.847,11	-R\$ 3.355.796.782,83
2084	R\$ 11.201.506,67	R\$ 32.945.607,86	-R\$ 21.744.101,19	-R\$ 3.377.540.884,01
2085	R\$ 10.603.880,07	R\$ 31.187.882,56	-R\$ 20.584.002,49	-R\$ 3.398.124.886,50
2086	R\$ 10.039.784,22	R\$ 29.528.777,12	-R\$ 19.488.992,90	-R\$ 3.417.613.879,40
2087	R\$ 9.506.927,82	R\$ 27.961.552,40	-R\$ 18.454.624,59	-R\$ 3.436.068.503,99
2088	R\$ 9.006.207,67	R\$ 26.488.846,08	-R\$ 17.482.638,41	-R\$ 3.453.551.142,40
2089	R\$ 8.536.087,56	R\$ 25.106.139,89	-R\$ 16.570.052,33	-R\$ 3.470.121.194,73
2090	R\$ 8.098.221,56	R\$ 23.818.298,70	-R\$ 15.720.077,14	-R\$ 3.485.841.271,87
2091	R\$ 7.692.929,78	R\$ 22.626.264,05	-R\$ 14.933.334,27	-R\$ 3.500.774.606,14
2092	R\$ 7.318.276,53	R\$ 21.524.342,73	-R\$ 14.206.066,20	-R\$ 3.514.980.672,34
2093	R\$ 6.971.898,12	R\$ 20.505.582,71	-R\$ 13.533.684,59	-R\$ 3.528.514.356,93
2094	R\$ 6.649.916,65	R\$ 19.558.578,38	-R\$ 12.908.661,73	-R\$ 3.541.423.018,66



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

2095	R\$ 6.352.555,62	R\$ 18.683.987,11	-R\$ 12.331.431,49	-R\$ 3.553.754.450,15
2096	R\$ 6.075.124,47	R\$ 17.868.013,16	-R\$ 11.792.888,68	-R\$ 3.565.547.338,84
2097	R\$ 5.814.875,17	R\$ 17.102.574,02	-R\$ 11.287.698,85	-R\$ 3.576.835.037,69
2098	R\$ 5.573.959,37	R\$ 16.393.998,15	-R\$ 10.820.038,78	-R\$ 3.587.655.076,46

FONTE: Instituto de Previdência - TEREPREV - Fevereiro/2024.



PREFEITURA
TERESÓPOLIS



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

ANEXO X - METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF – Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2025
Aumento Permanente da Receita	47.500,72
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	-2.770,84
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	44.729,88
Redução Permanente da Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	44.729,88
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	44.729,88

Fonte: Memória de Cálculo

Nota: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo – DOCC está prevista a redução permanente de despesas por meio da racionalização da utilização dos recursos humanos.

O valor atribuído ao campo *Aumento Permanente da Receita* foi gerado a partir da análise de crescimento/diminuição das receitas próprias e daquelas oriundas de impostos federais e estaduais.

TERESÓPOLIS



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

ANEXO XI METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para o exercício de 2024 e o de indicar metas para os exercícios de 2025.

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da LRF, ficam apresentadas a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir os recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade e mesmo a ampliação e o aprimoramento dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população pela Municipalidade.

Os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias foram preenchidos conforme orientação do *Manual de Demonstrativos Fiscais Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios* – válido para o exercício de 2019 – 8ª Edição, elaborado pelo Ministério da Fazenda, através da Secretaria do Tesouro Nacional.

A projeção das metas anuais para o período de 2022 a 2025 observou, entre outros fatores, a arrecadação realizada no exercício financeiro de 2021 e a estimativa das receitas constantes na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Sobre a base de cálculo das receitas, respeitando suas características, foram aplicadas variações de produtos e de preços, representadas pelas estimativas de variação do Produto Interno Bruto – PIB, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Índice Geral de Preços – IGP-DI, extraídas das projeções de mercado realizadas pelo Banco Central do Brasil e metodologia da Receita conforme abaixo.

EVOLUÇÃO DA RECEITA

IPTU

Para 2022 o crescimento de 14,34 % que chegara a R\$ 54.054.318,00 em 31/12/2022.

Para 2023 estimamos um crescimento de 14% relacionada ao crescimento da inflação e do PIB com um aumento da fiscalização. Teremos ainda um crescimento de estimado em 20% relacionado à implantação do Georreferenciamento e consequentemente o aumento de áreas legalizadas e lançamento de novos imóveis que possuem obras consolidadas e com o IPTU territorial pagas, passando a arrecadar R\$72.432.786,00.

Para 2024, projetamos um crescimento de inflação mais o PIB e mais aumento da fiscalização em 8% e um crescimento estimado de mais de 10% com a implantação do Georreferenciamento, passando a arrecadação para R\$ 85.470.687,00.



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

Para 2025, projetamos um crescimento de inflação mais o PIB e mais o aumento da fiscalização em 6%, passando a arrecadação para R\$ 90.598.928,00.

Para 2026, manteremos o crescimento de 6% referente à inflação ao PIB e a fiscalização, passando a arrecadação para R\$ 96.034.863,00.

IRRF

Para 2022 o crescimento de 16,25 % chegará a R\$ 29.016.122,00 em 31/12/2022.

Para 2023 estimamos um crescimento de 14% relacionado ao crescimento diretamente ao aumento da folha de pagamento com aplicação dos gatilhos do plano de carreira e com o crescimento da economia local, passando a arrecadação para R\$33.078.379,00.

Para 2024, projetamos um crescimento econômico que refletirá 8% de aumento nesta receita, passando a arrecadação para R\$ 35.724.649,00.

Para 2025 manteremos o crescimento de 6% passando a arrecadação para R\$ 37.868.127,00.

Para 2026 manteremos o crescimento de 6% passando a arrecadação para R\$ 40.140.215,00.

DIVIDA ATIVA

Para 2022 com previsão de arrecadação de 7.214.842,00 para este ano, já com a previsão de REFIS em andamento.

Para 2023 projetamos um crescimento de 6% sobre a arrecadação prevista de 2022 representando o crescimento econômico e o crescimento das ações de fiscalização, passando a arrecadação para R\$ 7.647.730,00.

Para 2024 projetamos um crescimento de 6% sobre a arrecadação prevista de 2023 representando o crescimento econômico e das ações de fiscalização, passando a arrecadação para R\$ 8.106.593,00.

Para 2025 projetamos um crescimento de 6% sobre a arrecadação prevista de 2024 representando o crescimento econômico e incremento das ações de fiscalização, passando a arrecadação para R\$ 8.592.988,00.

Para 2026 mantivemos o crescimento de 6% passando a arrecadação para R\$ 9.108.567,00.

ITBI

Para 2022 com previsão de crescimento de 65,29% para 2022, ocasionado pela grande procura de imóveis na região após pandemia e também procurada pela retomada da economia.

Para 2023 estimamos um crescimento de 14% nessa receita provocada pela grande procura de imóveis na cidade e também pela atuação do Georreferenciamento assim, provocando a atualização dos cadastros imobiliários e consequentemente da titularidade, passando a arrecadação para R\$ 25.496.276,00.

Para 2024 estimamos o crescimento de 8% devido ao crescimento econômico e do



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

Georreferenciamento, passando a arrecadação para R\$ 27.535.978,00.

Para 2025 estimamos o crescimento de 6% devido ao crescimento econômico passando a receita para R\$ 29.188.137,00.

Para 2026 estimamos o crescimento de 6% devido ao crescimento econômico, passando a receita para R\$ 30.939.425,00.

ISS

Para 2022 estimamos que a receita de ISS em 2022 arrecade R\$ 41.704.000,00, exatamente como previsto no orçamento do ano.

Para 2023 estimamos um crescimento de 14% relacionado ao crescimento econômico, bem como o aumento da fiscalização e a implantação do projeto NOTA TERÊ, passando a arrecadação para R\$ 47.542.560,00.

Para 2024 projetamos um crescimento de 8% relacionado ao crescimento econômico, como o aumento da fiscalização e da continuidade dos projetos, passando o valor para R\$ 51.345.964,00.

Para 2025 projetamos um crescimento de 6% relacionado ao crescimento econômico, passando a arrecadação para R\$ 54.426.325,00.

Para 2026 projetamos um crescimento de 6% relacionado ao crescimento econômico, passando a arrecadação para R\$57.692.325,00.

TAXAS

Para 2022 Teremos um crescimento de 19,59% em relação ao previsto, chegará à R\$ 57.742.701,00.

Para 2023 estimamos um crescimento de 6% relacionado ao crescimento econômico, passando a receita para R\$ 6.087.263,00.

Para 2024 estimamos um crescimento de 6% relacionado ao crescimento econômico, passando a receita para R\$ 6.452.499,00.

Para 2025 estimamos um crescimento de 6% relacionado ao crescimento econômico, passando a receita para R\$ 6.839.649,00.

Para 2026 Manteremos o crescimento de 6% passando a arrecadação para R\$ 7.250.000,00.

RECEITA DE SERVIÇO

Para 2022 Estimamos que a receita de serviços em 2022, arrecadará R\$ 3.432.000,00, exatamente como previsto no orçamento do ano.

Para os anos de 2022 a 2025, estimamos um crescimento de 6% ao ano relacionado ao crescimento econômico e as ações de incremento desta receita.

FPM



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

Para 2022 o crescimento previsto de 15,48% chegara em 2022 a R\$ 67.255.725,00.

Para os anos de 2023 a 2026, estimamos um crescimento de 6% ao ano, relacionado ao crescimento econômico do país; com a receita chegando em 2023 a 71.291.068,00, em 2024 com uma receita de 75.568.532,00; em 2025 como receita prevista de R\$ 80.102.655,00 e em 2026 com a receita prevista em R\$ 84.908.803,00.

ICMS

Para 2022 o crescimento de 12,04% em relação do previsto para 2022, chegara ao valor de R\$ 59.932.700,00.

Para 2023 estimamos um aumento de 8% relacionado ao crescimento econômico do Estado do Rio de Janeiro, bem como o incremento da fiscalização nas DECLAMS e no projeto NOTA TERÊ, passando a arrecadar R\$ 76.925.970,00.

Para 2024 estimamos um aumento de 8% relacionado ao crescimento econômico do Estado do Rio de Janeiro, bem como o incremento da fiscalização nas DECLAMS e no projeto NOTA TERÊ, passando a arrecadar R\$ 83.080.047,00.

Para 2025 estimamos um aumento de 8% relacionado ao crescimento econômico de Estado do Rio de Janeiro, passando a arrecadar R\$ 88.064.850,00.

IPVA

Para 2022 estimamos a arrecadação de 18.304.000,00, conforme previsto no orçamento de 2022.

Para 2023 á 2026 um crescimento de 6% ao ano relacionado ao crescimento econômico e ao aumento da fiscalização.

As memórias de cálculo das Receitas Total e Primária, das Despesas Total e Primária e da Dívida Pública são as que seguem.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA):

VARIÁVEIS	2024	2025	2026	2027
PIB Nacional (Crescimento % anual)	1,75	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo – SELIC (média % anual)	9,00	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$/US\$ - final do ano)	4,93	5,00	5,04	5,10
Inflação média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação (IPCA).	3,77	3,51	3,50	3,50
IGP-M	2,80	3,80	3,90	3,80



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

Crescimento da receita com ações de recuperação GEO, MAIS VALIA, CIAFIC e etc.	3,64	0,49	0,50	0,50
TOTAL:		6,00	6,00	6,00

FONTE: Relatório de Inflação – Banco Central do Brasil – Março/2024.

Expectativas de Mercado – FOCUS – BCB

Manual RGF - 8ª edição

Resolução 4.582/2017

Os recursos disponíveis não comportam o volume de despesas exigido para manutenção da máquina administrativa. Medidas devem ser tomadas para a redução do custeio, objetivando aportar montante maior de recursos em investimentos para a Municipalidade. Para obtenção dos valores correntes foram utilizados os dados dos balanços 2021, 2022 e 2023, a previsão orçamentária para 2024 e as projeções para os exercícios de 2025, considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos, bem como a tendência de arrecadação entre 2019 a 2023.

Os valores constantes foram obtidos dos valores correntes expurgando-se os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais dos exercícios de 2023 a 2024 para o exercício de 2025 e inserindo os índices de inflação aplicados no valor corrente, trazendo os valores executados nos exercícios de 2023 a 2024 também para os praticados em 2024, utilizando os índices apresentados abaixo:

INFLAÇÃO MÉDIA	2024	2025	2026	2027
	3,77	3,51	3,50	3,50

FONTE: Histórico de Metas para a inflação – BCB – Março/2024.

INFLAÇÃO PREVISTA	2024	2025	2026	2027
	4,07	3,93	3,50	3,50

FONTE: Histórico de Metas para a inflação – BCB – Março/2024.

A Receita Primária corresponde ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos das aplicações financeiras e as receitas de serviço.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida.

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Governo Municipal no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária, ou seja, a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras e a Despesa Primária – que são as despesas orçamentárias do Governo no período, excluídas as despesas com dívidas financeiras.

Para cálculo do Resultado Nominal é necessário obter o resultado da Dívida Fiscal



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

Líquida – que é a Dívida Consolidada Líquida adicionada a Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada subtraindo o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres.

O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em análise em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência, sendo o objetivo da apuração do Resultado Nominal medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida.



PREFEITURA
TERESÓPOLIS



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

CÁLCULO DA RECEITA

RECEITA	ARRECADADA		LOA 2024	PREVISTA		
	2022	2023		2025	2026	2027
RECEITA CORRENTE	751.686,5	826.676,2	998.200,6	1.058.092,6	1.121.578,2	1.188.872,9
Receita Tributária						
Impostos	195.787,0	210.273,0	219.416,0	232.581,0	246.535,8	261.328,0
Imposto Predial	67.432,0	80.470,0	80.000,0	84.800,0	89.888,0	95.281,3
Imposto Territorial	5.000,0	5.000,0	6.000,0	6.360,0	6.741,6	7.146,1
Imposto Sobre a Renda	33.078,0	35.624,0	40.231,8	42.645,7	45.204,4	47.916,7
ITBI	33.078,0	37.535,0	24.564,9	26.038,8	27.601,1	29.257,2
ISS	47.812,0	51.635,0	58.049,7	61.532,7	65.224,6	69.138,1
Taxas	7.523,0	10.009,0	10.913,2	11.568,0	12.262,1	12.997,8
Contribuições de Melhoria	1	3,0	3,1	3,3	3,5	3,7
Receita de Contribuição	28.340,0	32.128,0	33.135,8	35.123,9	37.231,4	39.465,3
Receita Patrimonial	1.904,0	2.078,2	128.301,5	135.999,6	144.159,6	152.809,1
Receita Imobiliária	39,0	69,0				
Receita Mobiliária	1.841,0	2.009,2	5.828,6	6.178,3	6.549,0	6.942,0
Receita de Serviços	3,6	3,9	4.930,9	5.226,7	5.540,4	5.872,8
Receita de Transferência	508.650,5	555.107,6	587.347,1	622.587,9	659.943,2	699.539,8
Transferência da União						
FPM	64.300,0	75.600,0	88.025,6	93.307,1	98.905,6	104.839,9
ITR	30,0	30,0	31,6	33,5	35,5	37,6
Recursos SUS	79.385,0	94.850,0	100.085,7	106.090,8	112.456,3	119.203,7
LC 87	100,0	3.416,6	105,6	111,9	118,6	125,8
FNAS	1.585,0	3.416,6	5.035,2	5.337,3	5.657,5	5.997,0
Recurso FNDE	17.570,0	19.070,0	20.137,9	21.346,2	22.626,9	23.984,6
CIDE		220,0	232,3	246,2	261,0	276,7
Transf. de Conv. da União	0,00	0,00	0,00			
Outras Transferências		23.108,9	9.161,2	9.710,9	10.293,5	10.911,1
Transferência do Estado	107.201,0	106.321,0	109.178,9	115.729,6	122.673,4	130.033,8
ICMS	77.000,0	83.000,0	72.000,0	76.320,0	80.899,2	85.753,1
IPVA	20.500,0	20.500,0	28.800,0	30.528,0	32.359,7	34.301,3
IPI	2.500,0	2.600,0	2.745,6	2.910,3	3.085,1	3.270,0



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

Outras Transferências	0,0	1,0				
Transferências multigovernamentais	110.000,0	128.000,0	177.311,1	187.949,8	199.226,7	211.180,4
Outras Transferências	1	1	5.401,0	5.725,1	6.068,6	6.432,7
Outras Receitas Correntes	13.400,0	15.188,0	16.644,8	17.643,5	18.702,1	19.824,2
RECEITA DE CAPITAL	330,0	1.367,0	1.442,7	1.529,3	1.621,0	1.718,3
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	20.004,0	22.004,0	23.854,0	25.285,2	26.802,3	28.410,5
DEDUÇÕES DA RECEITA	-42.582,5	-45.432,5	-47.900,7	-50.774,7	-53.821,2	-57.050,5
RECEITA TOTAL	730.627,50	850.047,18	1.023.497,4	1.084.907,2	1.150.001,7	1.219.001,8



PREFEITURA
TERESÓPOLIS



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

CÁLCULO DA DESPESA

DESPESA	EXECUTADA		LOA 2024	PREVISTA		
	2022	2023		2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES	649.737,4	778.429,9	966.602,9	1.024.599,1	1.086.075,0	1.151.239,5
Pessoal e Encargos Sociais	377.638,8	401.134,4	499.036,9	528.979,1	560.717,9	594.360,9
Juros e Encargos da Dívida	750	800	469,5	497,7	527,5	559,2
Outras Despesas Correntes	271.348,4	376.985,3	467.096,4	495.122,2	524.829,5	556.319,3
DESPESAS DE CAPITAL	73.890	67.117,2	38.267,5	40.563,5	42.997,4	45.577,2
Investimentos	67.589,9	55.147	32.008,3	33.928,8	35.964,5	38.122,4
Amortização da Dívida	6.300,1	4.367,4	6.259,2	6.634,7	7.032,8	7.454,8
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.000	4.000	4.500	4.770,0	5.056,2	5.359,6
DESPESA TOTAL	730.627,5	850.047,2	1.023.497,4	1.084.907,2	1.150.001,7	1.219.001,8

CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

	EXECUTADA		LOA 2024	PREVISTA		
	2022	2023		2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	237.785,7	250.911,4	370.410,2	392.634,8	416.192,9	441.164,5
Dívida Mobiliária						
Dívida Contratual						
Demais Dívidas						
DEDUÇÕES (II)	75.666,7	79.843,5	126.843,4	134.454,0	142.521,2	151.072,5
Disponibilidade de Caixa Bruta	52.675,8	55.583,5	167.829,3	177.899,1	188.573,0	199.887,4
Haveres Financeiros						
Restos a Pagar Processados	22.990,9	23.830,1	26.908,7	28.523,2	30.234,6	32.048,7
DÍVIDA CONSOLIDAÇÃO	215.495,0	227.390,3	243.566,8	258.180,8	273.671,7	290.092,0



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

LÍQUIDA (III) = (I-II)						
Receita de Privatização (a)						
Passivos Reconhecidos (b)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III-a-b)	-8.661,2	-9.139,3	-5.370,7	-5.692,9	-6.034,5	-6.396,6
RESULTADO NOMINAL	-31.812,5	-33.568,5	-178.250,2	-188.945,2	-200.281,9	-212.298,8

CÁLCULO DA RECEITA PRIMÁRIA

	ARRECADADA		LOA 2024	PREVISTA		
	2022	2023		2025	2026	2027
RECEITA TOTAL (I)	709.833,5	749.016,3	951.847,4	1.008.958,2	1.069.495,7	1.133.665,5
(-) Receita Mobiliária (II)	1.841,0	1.942,6	3.091,6	3.277,1	3.473,7	3.682,1
RECEITA PRIMÁRIA (III) = (I - II)	707.992,5	747.419,4	954.939,1	1.012.235,4	1.072.969,6	1.137.347,7

CÁLCULO DA DESPESA PRIMÁRIA

	EXECUTADA		LOA 2024	PREVISTA		
	2022	2023		2025	2026	2027
DESPESA TOTAL (I)	709.833,4	749.016,3	966.133,3	1.024.101,3	1.085.547,4	1.150.680,2
(-) Juros e Amortização da Dívida (II)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(-) Amortização da Dívida (III)	-2.845,0	-3.002,10	32.008,4	33.928,9	35.964,6	38.122,5
DESPESA PRIMÁRIA (IV) = (I - II-III)	707.929,4	746.014,2	998.141,7	1.058.030,2	1.121.512,0	1.188.802,7